

CONTRATO Nº 001/2026

CONTRATO que entre si celebram o
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP** e a
empresa **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES
ASSOCIADOS LTDA.**

Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro de 2026, por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - IPSIBV**, situado na Rua Senador Saraiva, 136, Centro, São João da Boa Vista - SP, CEP: 13.870-020, inscrito no CNPJ sob o nº 05.774.894/0001-90, neste ato representado pelo seu Superintendente, **Sr. SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 965.779.248- 72, residente e domiciliado em São João da Boa Vista - SP, doravante designado simplesmente "**CONTRATANTE**"; e de outro lado, a empresa **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.813.501/0001-00, com sede na Av. Santos Dumont, nº 3060, salas nº 719/721, CEP: 60150-162, neste ato representada pelo seu titular, **Sr. VITOR LEITÃO ROCHA**, portador do CPF nº 011.489.933-98, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, partes ao final assinadas, celebram o presente instrumento, em conformidade com o Processo Administrativo nº 019/2026 e seu Anexo Termo de Referência para a contratação - Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026, com fundamento no Art. 74, III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, ao qual se subordinam as partes, obrigando-se nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.0 - Constitui-se objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico continuado de consultoria e assessoria de investimentos ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de São João da Boa Vista, com elaboração de estudo de gerenciamento de ativos e passivos - *asset liability management* (ALM), bem como demais especificações constantes no Termo de Referência.

1.1 - A Contratada, por força deste instrumento, obriga-se nos termos do **Processo Administrativo nº 019/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026** e de sua



proposta de preços a executar o objeto do presente contrato em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência para a contratação, que passa a ser parte integrante e indissociável do presente instrumento.

1.2 - O modo de transferência das informações e de fornecimento dos serviços definidos no anexo Termo de Referência somente poderão ser alterados mediante assinatura de Termo Aditivo ao presente CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.0 - A CONTRATADA prestará os serviços objeto do presente CONTRATO de forma direta e pelo regime de empreitada por preço global (Art. 6º, XXIX Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.0 - O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, que será pago em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**.

3.1 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

3.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.3 - É responsabilidade da empresa contratada enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

3.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.5 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

3.6 - O pagamento dos valores ajustados será efetuado mensalmente, com vencimento da primeira parcela no quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, e se dará mediante a apresentação da nota fiscal ao CONTRATANTE, a quem competirá providenciar seu aceite ou não no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento.



3.7 - No caso de devolução da nota fiscal, por inexistência, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação desta pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV.

3.8 - Entre a data da apresentação da nota fiscal e a de seu efetivo pagamento, deverá ser observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer incidência de atualização monetária.

3.9 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

3.10 - Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.

3.11 - O pagamento será efetuado por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou chave-pix, no Banco, Agência e Conta indicados pela CONTRATADA.

3.12 - A CONTRATADA se responsabilizará por emitir Nota Fiscal de Serviço mensalmente e encaminhá-la à Contabilidade do IPSJBV em tempo hábil.

3.13 - Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA, o IPSJBV reterá os créditos a que aquela teria direito até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas no Art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

3.14 - Os eventuais encargos financeiros decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.0 - A duração do contrato será de 12 (doze) meses a partir de **20/03/2026**, e com início dos serviços a partir do mesmo marco temporal, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1 - Havendo prorrogação, o contrato poderá ser reajustado, ficando desde já eleito o índice INPC/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.0 - As despesas objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária **3.3.90.35.99 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA – OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA**, do presente exercício e futuros.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES



6.0 - Cada parte obriga-se a manter sigilo a respeito de qualquer Informação Confidencial de titularidade da outra parte que venha a receber em decorrência da prestação de serviços realizada sob o âmbito deste CONTRATO.

6.1 - Os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO não poderão ser cedidos por qualquer das partes sem a autorização prévia e expressa da outra.

6.2 - Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste CONTRATO, tal fato não poderá ser considerado novação nem liberará, desonerará, ou, de qualquer forma, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

6.2 - A **CONTRATADA** declara estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).

6.3 - A **CONTRATADA** responderá por danos decorrentes de dolo ou má-fé na prestação dos serviços ora contratados.

6.4 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal a respeito da parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme dispõe o Art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Responsabilizar-se pela observância às Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e demais atos normativos, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.
- i) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as obrigações contratuais e promover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.



j) Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

k) Subsidiar a contratada, no que couber, visando a exequibilidade dos serviços.

6.5 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.6 - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;
- c) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior;
- e) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal/gestor do contrato, nos termos do Art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



- i)** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na prestação dos serviços;
- j)** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- k)** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- l)** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos e órgãos de fiscalização;
- m)** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- n)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- o)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- p)** Reparar quaisquer danos diretamente causados ao contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo contratante;
- q)** Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização pelo contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.
- r)** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados ou prestadores de serviço no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do contratante;



- s) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis civis, trabalhistas, de previdência social e normas regulamentadoras da medicina e segurança do trabalho, de seus empregados ou prestadores de serviço;
- t) Atender às solicitações do contratante, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos, ou quaisquer outras solicitações inerentes ao objeto do Termo de Referência;
- u) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quanto à execução das atividades previstas;
- v) Refazer, por sua conta, os serviços rejeitados pelo contratante;
- w) Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização do contratante;
- x) Executar os serviços por intermédio de profissionais qualificados, com experiência e conhecimento compatíveis com os serviços a serem realizados;
- y) Entregar ao contratante todos os arquivos, versões finais de produtos, documentos e quaisquer outros artefatos produzidos, quando aplicável;
- z) Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o futuro contrato, nem subcontratar a prestação a que está obrigada;
- aa) A contratada deverá seguir todas as políticas de segurança e acesso aos sistemas e ambientes definidos pelo contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CASOS DE RESCISÃO

7.0 - A presente contratação poderá ser rescindida, além daquelas situações elencadas pelo Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses de não cumprimento ou do cumprimento irregular das cláusulas previstas no presente Termo de Referência e na minuta contratual.

7.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.0 – Havendo infrações administrativas por parte da CONTRATADA durante a execução contratual, a Administração Pública poderá aplicar as sanções previstas no Art. 156, da Lei 14.133/2021, observado os seguintes parâmetros:

- a) Advertência, na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando esta tenha ocasionado dificuldades ao regular desenvolvimento das atividades administrativas dos órgãos da Autarquia e não seja justificada a imposição da penalidade de multa;
- b) Multa, nas hipóteses previstas no Art. 155, da Lei 14.133/2021;



- c) Impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Art. 155, da Lei 14.133/2021 e não seja justificada a imposição da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do Art. 155, da Lei 14.133/2021, bem como nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Art. 155, da Lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que impedimento de licitar e contratar.

8.1 - A multa poderá ser aplicada na hipótese de atraso injustificado na prestação dos serviços objeto do presente termo ou seu descumprimento total ou parcial na execução, observando-se os seguintes parâmetros:

- a) No caso de inexecução parcial, 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto;
- b) No caso de inexecução total, 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto;
- c) Nas hipóteses dos incisos IV a VII, do Art. 155, da Lei 14.133/2021, 3% (três por cento) sobre o valor total do objeto;
- d) Nas hipóteses dos incisos VIII a XII, do Art. 155, da Lei 14.133/2021, 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto.

8.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento), sem prejuízo da conversão em multa compensatória e extinção unilateral do contrato.

8.3 - Em todos os casos deverá a Administração considerar os elementos constantes do Art. 156, §1º, bem como garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.4 - A multa prevista poderá ser aplicada sem prejuízo das demais sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal n 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: DA VEDACÃO À SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.0 - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente instrumento, bem como sua cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.0 - A execução do processo administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133 de 2021, Art. 117, *caput*).



10.1 - Fica designado como Fiscal do Contrato o servidor **CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME**, nos termos da Portaria nº 032/2025.

10.2 - Fica designado como Gestor do Contrato a servidora **VIVIANE OLIVEIRA SANCHES RAIMUNDO**, nos termos da Portaria nº 032/2025.

10.3 - Além das disposições trazidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, as atividades de fiscalização e gestão contratual deverão observar a **Resolução nº 01/2025**, que dispõe sobre as atribuições dos agentes públicos designados como Fiscal e Gestor de contratos no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SP.

10.4 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.5 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.6 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.7 - A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.8 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas aplicáveis, bem como, no que couber, os princípios do Direito Administrativo e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Códigos de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos dispostos no Código Civil Brasileiro.

11.1 - As sanções administrativas previstas no presente instrumento, bem como a rescisão contratual, nas hipóteses estabelecidas para sua aplicação, ficam



condicionadas a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

11.2 - Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste instrumento ser declarada nula ou inexequível, tal nulidade ou inexequibilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexequível afete significativamente o equilíbrio deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.0 - Fica eleito o Foro da Comarca de São João da Boa Vista - SP, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.**

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO
Superintendente

CONTRATADA: MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

VITOR LEITÃO ROCHA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

RG/CPF

RG/CPF



ANEXO I

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, sediado na Rua Senador Saraiva, nº 136, Centro, CEP 13870-020, CNPJ nº 05.774.894/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.**, sediada em Av. Santos Dumont, nº 3060, salas nº 719/721, CEP: 60150-162, CNPJ nº 14.813.501/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**.

CONSIDERANDO que, em razão do **CONTRATO Nº 01/2026** doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção; **CONSIDERANDO** o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

RESOLVE celebrar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18/11/2011 e os Decretos 7.724, de 16/05/2012 e 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, bem como com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e Decreto Estadual Regulamentar nº 4.922/2021 (Institui a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais).

2 - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:



- **INFORMAÇÃO:** dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.
- **INFORMAÇÃO SIGILOSA:** aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.
- **CONTRATO PRINCIPAL:** contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

3 - DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código-fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados/colaboradores, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

4 - DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- 4.1 - Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;
- 4.2 - Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- 4.3 - Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES



As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

5.1 - A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

5.2 - A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I. A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

5.3 - A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

5.4 - Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I. Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

5.5 - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

5.6 - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I. Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II. Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as



despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III. Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV. Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

6 - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

7 - DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES.

Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 156 da Lei nº. 14.133/21.

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

8.1 - Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

8.2 - O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

8.3 - Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:



- I.** A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;
- II.** A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.
- III.** A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;
- IV.** Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- V.** O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;
- VI.** Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

9 - DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da cidade de São João da Boa Vista - SP para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

São João da Boa Vista, 04 de fevereiro de 2026.

Sérgio Venício Dragão
Superintendente

VITOR LEITÃO ROCHA
Representante legal



ANEXO II
TERMO DE CIÊNCIA E MANUTENÇÃO DO SIGILO

Contrato nº 01/2026

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico continuado de consultoria e assessoria de investimentos ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de São João da Boa Vista, com elaboração de estudo de gerenciamento de ativos e passivos – *asset liability management* (ALM), bem como demais especificações constantes no Termo de Referência.

Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA (IPSJBV)

Gestora do Contrato: VIVIANE OLIVEIRA SANCHES RAIMUNDO

Contratada: MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

Preposto da Contratada: VITOR LEITÃO ROCHA

Por este instrumento, os funcionários abaixo assinados **DECLARAM** ter ciência e conhecer o teor do Termo de Confidencialidade.

São João da Boa Vista – SP, 04 de fevereiro de 2026.

Ciência aos Funcionários da CONTRATADA (nome e CPF):

FELIPE MAFUZ NOGUEIRA, CPF nº 009.176.873-02 (Coordenador do Núcleo Técnico);

MATHEUS CRISÓSTOMO HOLANDA, CPF nº 056.666.883-16 (Gerente de Operações);

CARLOS GUSTAVO LEITE BARBOSA, CPF nº 061.515.753-00 (Consultor de Investimentos).





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 75B4-0B76-397F-1C63

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PRISCILA DE ANDRADE BERTHOLUCCI (CPF 365.XXX.XXX-35) em 04/02/2026 09:33:31 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDNÉIA RIDOLFI (CPF 300.XXX.XXX-70) em 04/02/2026 09:37:18 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SERGIO VENICIO DRAGAO (CPF 965.XXX.XXX-72) em 04/02/2026 09:38:26 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



VITOR LEITAO ROCHA (CPF 011.XXX.XXX-98) em 04/02/2026 12:27:43 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



VITOR LEITAO ROCHA (CPF 011.XXX.XXX-98) em 04/02/2026 16:15:46 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/75B4-0B76-397F-1C63>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

JORNAL OFICIAL

Município de São João da Boa Vista, Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2026 - Ano 2026 - Edição 1.721

SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	1
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	1
SÃO JOÃO PREV.....	1
UNIFAE.....	2
ATOS DO LEGISLATIVO.....	3
EDITAIS.....	4
CCZ.....	4
CONTRATOS.....	4
LICITAÇÕES.....	6
PENALIDADES.....	7
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.....	7
SECRETARIA.....	7
DECRETO.....	7
LEI.....	9
PORTARIAS.....	18
FINAIS.....	24
CEMMIL.....	24

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SÃO JOÃO PREV

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV.
CNPJ 05.774.894/0001-90**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2026 - CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV E A
EMPRESA MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS
LTDA.**

Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026: Art. 74, III, alínea "c" da Lei
Federal nº 14.133/2021

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de
serviço técnico continuado de consultoria e assessoria de
investimentos ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de
São João da Boa Vista, com elaboração de estudo de
gerenciamento de ativos e passivos – *asset liability management*
(ALM), bem como demais especificações constantes no Termo de
Referência.

Vigência: 12 (doze) meses com início a partir de 20/03/2026.

Valor Global: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), que será
pago em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$
3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Data da assinatura: 04/02/2026.

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO
Superintendente.

PORTARIA nº 007/2026

*“Nomeia, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de São João da Boa Vista, Equipe de
Planejamento para atuação no Pregão Eletrônico nº 002/2026”.*

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO – Superintendente do
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de
São João da Boa Vista – IPSJBV, no uso de suas atribuições
legais, em especial ao disposto no Art. 13, incisos III, XII e XVII, da
Lei Complementar Municipal nº 4.207, de 24 de outubro de 2017.

Considerando a necessidade de contratação de empresa
especializada para prestação de serviços de fornecimento de
plataforma *web* integrada e oficial de comunicação interna e
externa, com gestão eletrônica de documentos, como processos,
memorandos, circulares, ofícios, ouvidoria, central de serviços ao
público, assinatura digital e autenticação de documentos,
contemplando a execução de serviços de implantação,
treinamento, manutenção, suporte técnico e acompanhamento
durante todo o período contratual;

Considerando se tratar de solução baseada em *software*
de uso disseminado, nos moldes do Art. 43, §2º da Lei Federal nº
14.133/2021;

Considerando que a gestão estratégica desse tipo de
contratação é regulamentada pela Resolução nº 04, de 08 de julho
de 2025, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções
de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC no âmbito
do IPSJBV;

Considerando o Capítulo IV de referida resolução;

RESOLVE:-

ARTIGO 1º:- Constituir a Equipe de Planejamento para
atuação na fase preparatória do Pregão Eletrônico nº 002/2026,
sob a presidência do primeiro e secretariado do segundo, com os
seguintes membros:

EDNÉIA RIDOLFI (Diretora Administrativa/Financeira)

PRISCILA DE ANDRADE BERTHOLUCCI (Diretora de
Benefícios Previdenciários)

RAMON SANCHES NOGUEIRA (Chefe de Recursos
Humanos)

ARTIGO 2º:- São atribuições da Equipe de Planejamento:

I. Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP),
Gerenciamento de Riscos da contratação, Termo de Referência e
documentos adicionais que se fizerem necessários;

II. Acompanhar a fase de Seleção do Fornecedor, quando
solicitado pelo Agente de Contratação Pública, enquanto auxiliares
de suas áreas de atuação técnica, na resposta aos
questionamentos, impugnações, análise de quesitos em eventual
prova de conceito, entre outras.

ARTIGO 3º:- Esta portaria entra em vigor na data de sua
publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de
São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano
de dois mil e vinte e seis (05/02/2026).

Autoridade certificadora



Jornalista Responsável
Antônio Luiz Magalhães
MTb 44.599/SP
Disponível gratuitamente
De forma eletrônica no site
oficial da Prefeitura

MUNICIPIO DE SÃO
JOÃO DA BOA
VISTA:4642937900
0150

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE SÃO JOÃO DA BOA
VISTA:46429379000150
Dados: 2026.02.06
16:42:40 -03'00'

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO
Superintendente

UNIFAE

PORTARIA N.º 13, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

MARCO AURÉLIO FERREIRA, Reitor do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

ARTIGO 1º: - Designar o servidor GABRIEL BELLONI RODRIGUES FERREIRA, Procurador Jurídico, portador do R. G. n.º 44.***.***-7, para, no período de 30/01/2026 a 13/02/2026, responder pela Procuradoria Autárquica, em substituição ao servidor BRUNO AUGUSTO PEREIRA, por motivo de férias, percebendo a diferença entre os vencimentos.

ARTIGO 2º: - Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a partir de 30/01/2026.

ARTIGO 3º: - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São João da Boa Vista, 02 de fevereiro de 2026.

PROF. DR. MARCO AURÉLIO FERREIRA
Reitor

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 04/2026- PE 16/2025
DETENTORA: 20.952.232 DANIELA LUZIA DOS REIS MACHADO

ITEM 09 - DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO COM GLICERINA, DESENGORDURANTE, BIODEGRADÁVEL, HIPOALERGÊNICO, ASPECTO LÍQUIDO VISCOSO, NEUTRO, CONCENTRADO, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE. COMPONENTES ATIVOS: ATIVOS ALQUIL BENZENO SULFONADO SÓDIO LINEAR, AQUIL BENZENO, TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL; EMBALAGEM: FRASCO PLÁSTICO RESISTENTE CONTENDO 500 ML, COM TAMPA DOSADORA, DO TIPO ABRE E FECHA E EMBALADOS EM CAIXA DE PAPELÃO; RÓTULO: ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E CONSTAR DE FORMA CLARA E INDELÉVEL AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: NOME DO PRODUTO E SUA FINALIDADE; TESTADO DERMATOLOGICAMENTE; INSTRUÇÕES DE USO E PRECAUÇÕES; NOME DO TÉCNICO RESPONSÁVEL E SEU REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA, COMPOSIÇÃO DO PRODUTO; CONTEÚDO DA EMBALAGEM; PRAZO DE VALIDADE, NOME, ENDEREÇO E CNPJ DO FABRICANTE E VALIDADE.

Marca: Biokriss
Unidade: UNIDADE
Quantidade: 1.104

Preço Unitário: 1,68

ADITAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 34/2025- PE 16/2025

DETENTORA: A.F.J. PAPELARIA E INFORMATICA LTDA

ITEM 06 - DESINFETANTE (5L) PARA USO GERAL; AÇÃO GERMICIDA E BACTERICIDA; EMBALADO EM FRASCO PLÁSTICO OPACO E RESISTENTE COM TAMPA DE ROSCA QUE FACILITA O MANUSEIO E EVITA O VAZAMENTO; FRAGRÂNCIA VARIADA; VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES.

Marca: Lider
Unidade: GALÃO
Quantidade: 510
Preço Unitário: 7,06

ADITAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 36/202- PE 16/2025

DETENTORA: ANA VALERIA TONELOTTO-ME

ITEM 03 - ÁLCOOL LÍQUIDO 70%. SOLUÇÃO ANTISSEPTICA E BACTERICIDA; PRONTO USO; UTILIZADO PARA DESINFECÇÃO HOSPITALAR DE ARTIGOS NÃO CRÍTICOS E SUPERFÍCIES FIXAS; INCOLOR; COM ODOR CARACTERÍSTICO; POSSUINDO UM PH DE 5,0 A 8,0 E TEOR ALCOÓLICO DE 68o A 72o INPM. EMBALAGEM: FRASCO PLÁSTICO RESISTENTE COM TAMPA DE ROSQUEAR CONTENDO 1 LITRO DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ POSSUIR REGISTRO/NOTIFICAÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. RÓTULO: DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E CONSTAR DE FORMA CLARA E INDELÉVEL AS INFORMAÇÕES: IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E EMPRESA; COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES SOBRE OS INGREDIENTES; IDENTIFICAÇÃO DE PERIGOS; MEDIDAS DE PRIMEIROS SOCORROS; MEDIDAS DE PREVENÇÃO E PRECAUÇÃO; MANUSEIO E ARMAZENAMENTO; INFORMAÇÕES TOXICOLÓGICAS (NÚMERO DO CEATOX); SELO DO INMETRO E NÚMERO DO INOR; NÚMERO DO LOTE; DATA DE FABRICAÇÃO; NOME TÉCNICO RESPONSÁVEL E SEU REGISTRO CRQ.

Marca: ECO
Unidade: LITRO
Quantidade: 952
Preço Unitário: 5,33

ITEM 08 - DETERGENTE EM PO; PRINCÍPIO ATIVO ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, ALCALINIZANTE; COADJUVANTE, CARGA, SEQUESTRANTE; TEOR DE ATIVOS BRANQUEADOR OPTICO, FRAGRANCIA, CORANTE, ÁGUA; PIGMENTOS E OUTROS INGREDIENTES PERMITIDOS, PARA LIMPEZA DE USO GERAL E DE ROUPAS; ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA, COM VALIDADE MINIMA DE 20 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA; PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA; AOS PROCEDIMENTOS ADM.DETERMINADOS PELA ANVISA.

Marca: ARES
Unidade: UNIDADE
Quantidade: 200
Preço Unitário: 3,84

ADITAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 36/202- PE 16/2025

DETENTORA: ANA VALERIA TONELOTTO-ME

ITEM 01 - ÁGUA SANITÁRIA, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO, TEOR CLORO ATIVO VARIA DE 2 A 2,50%, CLASSE CORROSIVO CLASSE 8, NÚMERO RISCO 85, RISCO SAÚDE 3,